

Processo TC nº 003.859/2017-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Antônio Diniz Braga Neto contra o Acórdão nº 13739/2018-1ª Câmara (peça 26), mediante o qual esta Corte julgou suas contas irregulares, condenou-o ao recolhimento do débito apurado e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 39), constata-se que os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 39, p. 7), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 13739/2018-1ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em maio de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral